

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 476, de 2018, da CPI dos Maus-tratos (Senado Federal), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para exigir alvará especial de funcionamento de estabelecimentos de diversões e espetáculos públicos que comercializem bebidas alcoólicas.*

SF/19713.25892-07

Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 476, de 2018, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Maus-tratos, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para exigir alvará especial de funcionamento de estabelecimentos de diversões e espetáculos públicos que comercializem bebidas alcoólicas.*

A proposição é composta por dois artigos. O primeiro acrescenta novo parágrafo ao art. 74 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), para determinar que o poder público exija alvará especial de funcionamento de estabelecimentos de diversões e espetáculos públicos que comercializem bebidas alcoólicas.

O segundo e último artigo estabelece a entrada em vigor da lei noventa dias após a data de sua publicação.

Na justificação da matéria, constante do relatório final apresentado à CPI dos Maus-tratos, argumenta-se que, com o presente projeto de lei, espera-se “contribuir para dificultar o acesso de crianças e adolescentes ao consumo de álcool e preservar a saúde daqueles que são o futuro de nosso país”.

A proposição foi distribuída para análise da CE e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de onde deverá seguir para o Plenário.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar em matérias que versem sobre instituições culturais, diversão e espetáculos públicos, temas afetos ao projeto em análise.

O relatório final da CPI dos Maus-tratos ressalta a discussão havida naquela comissão sobre a falta de políticas sociais que assegurem oferta adequada de acesso à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e à cultura, tão importantes para crianças e adolescentes. Em sua falta, entretanto, permanece abundante e fácil o acesso a drogas lícitas e ilícitas. Destaca, ainda, os males causados às crianças e adolescentes pela exposição precoce ao álcool, que poderá deixar sequelas devastadoras sobre a sua saúde e afetar suas capacidades cognitivas de modo permanente.

Nesse sentido, o objetivo do projeto em análise é o de tornar ainda mais rígido o controle da comercialização de álcool, por meio da previsão de um alvará especial de funcionamento a ser exigido de estabelecimentos de diversões e espetáculos públicos que promovam a venda de bebidas alcoólicas.

De fato, a oferta de opções culturais e de lazer (das quais crianças e adolescentes também são usuários) deve ser acompanhada de medidas que não facilitem a esse público, especificamente, condições favoráveis ao consumo desse tipo de drogas lícitas.

Assim, entendemos que, no que diz respeito às competências da CE, o projeto seja meritório.

A análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria será feita oportunamente, por ocasião de sua deliberação pela CCJ, nos termos do art. 101, inciso I, do Risf.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 476, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora